

PROJETO DE LEI Nº 31/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ FIRMAR
CONVÊNIO COM O IPERGS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ autorizado a firmar Convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS.

Art. 2º O Convênio de que trata o artigo 1º tem como objetivo viabilizar atendimento do Escritório do IPERGS, para prestar assistência aos segurados do Instituto no Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 233/2017

Guaporé, 09 de maio de 2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis o projeto de lei nº 31/2017, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ FIRMAR CONVÊNIO COM O IPERGS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Loreni Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 09 de maio de 2017.

MENSAGEM Nº 31/2017

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação da Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 31/2017

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ FIRMAR CONVÊNIO COM O IPERGS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Através do projeto de lei anexo buscamos autorização legislativa para firmar convênio com o Instituto de Previdência do Estado, a fim de propiciar atendimento do Escritório do IPERGS em nosso município, o qual encerrou suas atividades em 2016.

Para conseguir atendimento, os inúmeros beneficiários da cidade precisam se deslocar para outras localidades, como Bento Gonçalves, Casca, Passo Fundo.

Para concretização do feito, o Município colocará à disposição um servidor, que desempenhará as funções de forma cumulativa, bem como o espaço físico adequado para sua instalação.

À consideração dos Senhores Edis.

CONVÊNIO Nº xx/2017

Convênio de colaboração que entre si celebram o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS e o Município de Guaporé/RS, para o fim que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Autarquia de Previdência Estadual e assistência a saúde do servidor público, com sede nesta capital, na Av. Borges de Medeiros, 1945, CNPJ nº 92829100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR.VALDIR CARLOS FABRIS, brasileiro, casado, RG nº 1022486011–SJS/RS, CPF nº 060.291.160-53, observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, autorizado pela Lei Municipal nº XXXXX, resolvem celebrar o presente Convênio de colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a ampla colaboração entre as partes, com vistas a propiciar atendimento aos usuários do IPERGS em posto de atendimento instalado junto à Prefeitura Municipal de Guaporé/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações do Município:

- a) ceder, a título gratuito, espaço junto a Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, para instalação de um posto de atendimento do IPERGS;
- b) fornecer, pelo período apurado no presente instrumento e às suas custas, os móveis e equipamentos necessários para a prestação dos serviços de interesse dos usuários e beneficiários do IPERGS, bem como o serviço de limpeza do espaço cedido;
- c) arcar, mensalmente, com os custos relativos à água, luz e telefone do espaço destinado ao atendimento dos usuários e beneficiários do IPERGS;

- d) ceder, com ônus ao próprio Município, servidor (estatutário ou celetista) para atuar na unidade de atendimento do IPERGS junto à Prefeitura Municipal, responsabilizando-se por toda e qualquer demanda de vínculo empregatício ou indenizatório eventualmente proposta;
- e) custear todas as despesas de deslocamento e estadia do servidor municipal designado, para fins de treinamento junto à Agência Regional do IPERGS em xxxxxxxxxxxxxx/RS;
- f) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido, quando solicitado pelo IPERGS, ainda que sem a apresentação de justificativa;
- g) atender, através do servidor designado, com urbanidade e presteza, os usuários e beneficiários do IPERGS, que buscarem atendimento no respectivo posto;
- h) oferecer atendimento diário, de segunda à sexta-feira, em conformidade com os horários de atendimento da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS.

2.2 São obrigações do IPERGS

- a) instalar um posto de atendimento do Instituto junto à Prefeitura Municipal de Guaporé, em local por ela designado;
- b) prestar treinamento ao servidor municipal designado para atendimento dos usuários do IPERGS;
- c) instalar os sistemas informatizados e fornecer os formulários padrões necessários para a prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 O presente convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

3.2 As despesas decorrentes do presente convênio, de competência do IPERGS, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

3.3 As despesas decorrentes do presente convênio, de competência do Município de Guaporé/RS, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, ou, ainda, da mesma forma, revogado e/ou extinto a qualquer tempo, desde que mediante comunicação a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente convênio poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

6.1 O presente convênio terá eficácia após publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de de 2017.

Instituto de Previdência do Estado
do Rio Grande do Sul – IPERGS

Município de Guaporé